



**JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 005/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para



escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a **contratação de prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração do consórcio, de acordo com as especificações, contidas no termo de referência.**

Cumprir destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta,



mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa em plataformas de licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Durante a análise, foram observadas variações conforme as especificidades de cada necessidade. Abaixo, são apresentadas capturas de tela dos sites consultados como referência.

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, DISPENSA DE VALOR Nº 015/2024, PROCESSO Nº 029/2024, CONTRATO Nº 051/2024.



TERMO DE CONTRATO
Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde
Atualização: julho/2024

- 1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais). O valor global da contratação é de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI/SP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, PROCESSO Nº 132/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Contratos

Contrato nº 11/2024

Última atualização 06/12/2024

Local: Cajati/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CAJATI Unidade executora: 1.2024 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 132/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 Data de assinatura: 07/11/2024 Vigência: de 07/11/2024 a 07/11/2025

Id contrato PNCP: 64037963000142-2-000063/2024 Fonte: JL Alves Gestão Id contratação PNCP: 64037963000142-1-000029/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado em formato SaaS integrado de gestão documental, protocolo externo e assinatura eletrônica e assinatura de documentos com validade jurídica através de certificado digital padrão ICP-Brasil, incluindo implantação e treinamento.

VALOR CONTRATADO R\$ 24.000,00	FORNECEDOR: Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.625.833/0001-76 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: IDOC TECNOLOGIA S.A
--	--



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024 - CISP, CONTRATO Nº 029/2024.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE USUARIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	meses	Disponibilização de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento com módulos: Memorando, Ofício, Circular, Protocolo, Ouvidoria, Pedido de e-SIC, Proc. Administrativo, App atendimento, Ato oficial, Chamado Técnico, Parecer, Carta de Serviços, Workflow, Assinatura em lote, Consulta prévia viabilidade, Mapa Consulta prévia, Aprovação de Projetos, Licenciamento ambiental, Fiscalização de obras e posturas.	63	R\$45,00	R\$ 2.835,00	R\$ 34.020,00

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU/SP (ITUPREV), PROCESSO DE COMPRA Nº 327/2024, CONTRATO Nº: 004/2024

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, conforme descrito na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 36 (trinta e seis) **parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada**.

- MUNICIPIO DE GUIMARAES

1. **Processo nº 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025;**
2. **Objeto:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
3. **Valor Global R\$: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**



Além da pesquisa realizada nas plataformas de contratações, foi solicitada a apresentação de notas fiscais do fornecedor, com o objetivo de comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, por meio da emissão de notas fiscais para outros contratantes.

Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhado. Os valores fornecidos por cada fornecedor foram comparados, como destacado na referida planilha.

De acordo com a proposta da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A, escrita no CNPJ 19.625.833/0001-76, deste documento de justificativas, o valor total estimado para a contratação é de R\$ R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, sendo este o menor valor apresentado pelo fornecedor.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Carolina Mazzuco Borges

São Lourenço do Oeste – SC ,17 de fevereiro de 2025.

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

Solange do Amaral Muller
Secretaria Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.